



INFORMAÇÃO SOBRE REGULAMENTOS DE PROTEÇÃO PÚBLICA

As Escolas Públicas de Framingham não discriminam quanto à raça, cor da pele, idade, sexo, preferência sexual, religião, etnia ou nacionalidade, deficiência física, *status* de veterano de guerra ou qualquer outro *status* protegido por lei. Procedimentos para reclamações alegando discriminação, neste distrito podem ser encontrados no *website* das Escola Públicas de Framingham: <http://www.framingham.k12.ma.us>

Quanto à deficiências físicas, o distrito segue as duas seguintes Leis Federais de Direitos Civis

ATO PARA AMERICANOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

Candidatos aos programas, participantes, membros do público em geral, empregados, candidatos a empregos e outros qualificam-se para participar em (e beneficiarem-se de) todos os programas, atividades e serviços oferecidos pelas Escolas Públicas de Framingham, indiferente da deficiência apresentada.

Cópias desta nota estão disponíveis, e podem ser solicitadas, em formatos alternativos (letras maiores, fita cassete, Braille, disquete de computador, etc.) Nosso procedimento para registro de queixas, auto-avaliação, bem como regulamentos, práticas e procedimentos ADA, também estão disponíveis. Perguntas, pedidos e informações devem ser dirigidos a: Dr. Steven Hiersche, Superintendente de Escolas, Coordenador ADA, 31 Flagg Drive, Framingham, MA 01702, 508-626-9117 (Mensagem), 508-626-9119 (Fax) 508-626-9126 (TTY).

SEÇÃO 504 DO ATO DE REABILITAÇÃO DE 1973

As Escolas Públicas de Framingham conformam-se à seção 504 do Ato de Reabilitação de 1973, o qual protege os direitos individuais de indivíduos portadores de deficiências em programas e atividades que recebam verbas federais. Os regulamentos da Seção 504 requerem que estudantes elegíveis tenham acesso à educação apropriada e gratuita, com modificações razoáveis e medidas de segurança. Os procedimentos para registro de queixas estão disponíveis, quando solicitados. Perguntas relacionadas à aplicação para a Seção 504 podem ser dirigidas a: Judith Styer, 504 Coordenadora, 29 Upper Joclyn Avenue, Framingham, MA 01701, 508-626-9197, ou no Escritório para Direitos Civis, Departamento de Saúde, Educação e Bem-estar, Washington, D.C. 20201.

As Escolas Públicas de Framingham também conformam-se com os seguintes Estatutos Federal e Estadual e Regulamentos do Comitê Escolar:

CAPÍTULO 622 DAS LEIS GERAIS DO ESTADO DE MASSACHUSETTS E TÍTULO IX DAS EMENDAS A EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1972

Regulamentos que governam a aplicação do Capítulo 622 das Leis Gerais do Estado de Massachusetts, Atos de 1971, foram instituídos em Junho de 1975. O Capítulo 622 especifica que “Nenhuma pessoa deverá ser excluída de, ou discriminada contra, no processo de admissão em escola pública de qualquer cidade, ou na obtenção de vantagens, privilégios e cursos de estudo em tal escola pública, com base em raça, cor da pele, sexo, religião, nacionalidade ou preferência sexual.” Estes regulamentos aplicam-se diretamente aos serviços, programas e oportunidades oferecidos aos estudantes.

Os Regulamentos do Capítulo 622 afetam cinco áreas dos regulamentos escolares: matrículas escolares, matrículas em cursos de estudo, orientação, conteúdo do curso e atividades extra-curriculares e atléticas.

O Título IX das Emendas Educacionais de 1972 tornaram-se efetivas em Julho de 1975 e dizem respeito somente à discriminação baseada em sexo, ao mesmo tempo em que estende a garantia de proteção contra discriminação sexual nas práticas de contratação da escola ou do distrito escolar. O Título IX afirma que “Nenhuma pessoa nos Estados Unidos deverá, com base no sexo, ser excluída na participação em, ser negada benefícios de, ou sujeita à discriminação quando participar de um programa educacional ou atividade que receba fundos federais de assistência.” As leis e regulamentos do Título IX requerem que instituições que recebam assistência federal adotem uma política de notificação relacionada ao Título IX.

Uma cópia deste regulamento e/ ou quaisquer regulamentos relacionados ao Título IX ou Capítulo 622 pode ser obtida através do contacto com Dr. Steven Hiersche, Superintendente de Escolas & Coordenador do Título IX para as Escolas Públicas de Framingham, 31 Flagg Drive, Framingham, MA 01702, 508-626-9117.

REGULAMENTOS RELACIONADOS AO ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

É regulamento do Comitê Escolar manter um ambiente educacional e de trabalho nas Escolas Públicas de Framingham livre de assédios e ações discriminatórias baseadas em raça, cor da pele, idade, sexo, preferência sexual, religião, etnia ou nacionalidade, deficiência física, *status* de veterano de guerra ou qualquer outro *status* protegido por lei. Discriminação e assédio sexual, ilegais, por empregados ou estudantes, não serão tolerados.

Qualquer dúvida relacionada à implementação deste regulamento (ou pedido de cópia do regulamento completo) pode ser enviada para o Diretor da escola, para o Superintendente de Escolas (508-626-9117). Em Boston, o Escritório da Comissão de Massachusetts Contra a Discriminação está localizado em One Ashburton Place, Boston, MA 02108.